

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

PARECER N°

1454/2023

O. S. Nº 1454/2023

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 723/2023, que "Concede o

Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor GILVAIR GOMES

GRACIOSO".

AUTOR:

Deputado PAULO ARAUJO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) nº 723/2023, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor GILVAIR GOMES GRACIOSO". A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2617/2023, Protocolo nº 7848/2023, lido na 49ª Sessão Ordinária (02/08/2023), conforme descrito abaixo:

> Art. 1°. Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao senhor "GILVAIR GOMES GRACIOSO".

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Observamos ainda que o processo foi instruído com documento, todavia, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "**a**" e "**b**" da Resolução nº 6.597/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político

Núcleo Social

UNIDADE ADMINISTRATIVA:



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 07/08/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Em 10/08/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

> CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)



Sala 204 - 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor GILVAIR GOMES GRACIOSO, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 031/035 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023. Além disso, em





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL
FLS O T

consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

 ${
m III}-05$ (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 02/v do **Projeto de Resolução (PR) nº 723/2023**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

"Nasceu em Campo Grande/MS, em 30 de julho de 1967. É casado com Neide Pinheiro da Mata Gracioso, com quem tem 2 filhos: Giovanna da Mata Gracioso (16 anos) e Carlos Daniel da Mata Gracioso (8 anos).

Mudou-se para Cuiabá/MT ainda criança, Cursou o ensino fundamental no colégio Ana Maria do Couto, na cidade de Cuiabá/MT, o ensino médio cursou na escola Ensino renovado em Cuiabá/MT, concluindo então o ensino médio em 1992. Aos 18 anos ingressou ao Serviço Militar no Exército permanecendo por 6 anos saindo por tempo de serviço. Em 1994 já tinha encerrado o vínculo com o Exército e foi convidado para trabalhar no Grupo Gazeta de Comunicação para cuidar dos equipamentos, posteriormente aprende a manusear e operacionar equipamentos de Câmera áudio visual tornando-se CAMERA MEN até 2003.

Em 2008 se tornou Repórter Cinematográfico trabalhando no Gabinete do então Deputado José Carlos do Pátio. Atuando profissionalmente como Repórter Cinematográfico passou por produtoras como: Pensata e Beta Cine. Em 2013 começou a trabalhar no Senado Federal com o Senador Wellington Fangundes permanecendo até 2019. Em 2020 montou sua Produtora de Vídeo e Digitações de Fitas, trabalhando por conta própria.

Durante sua trajetória profissional se viu a necessidade de criar um grupo dos Cinegrafistas de Mato Grosso para confraternizações de final de ano e auxílio para os colegas que precisassem de algum tipo de ajuda. Foi Então que em 20 de outubro de 2021 foi criada a ARECIN/MT Associação dos Repórteres Cinematográficos de





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Mato Grosso, que conta com mais de 200 profissionais, tendo Gilvair Gomes Gracioso como Presidente trabalhando em prol dos Repórteres Cinematográficos de Mato Grosso.

Lembrando que não é Sindicato e sim uma associação que busca união dos profissionais de Mato Grosso. É merecedor de muitas homenagens pelo que já fez, está fazendo e ainda fará pelo Estado de Mato Grosso. Desse modo, apresento a proposição Legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação."

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (intranet - controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas no documento anexo, e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor **GILVAIR GOMES GRACIOSO**, nasceu em Campo Grande/MS, em 30 de julho de 1967. É casado com Neide Pinheiro da Mata Gracioso, com quem tem 2 filhos: Giovanna da Mata Gracioso (16 anos) e Carlos Daniel da Mata Gracioso (8 anos), atualmente é Presidente da **ARECIN/MT - Associação dos Repórteres Cinematográficos de Mato Grosso**, por isso, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 723/2023**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, lido na 49ª Sessão Ordinária (02/08/2023).

É o parecer.



E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Núcleo Social



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



III - VOTO DO RELATOR

PARECER Nº

1454/2023

O. S. Nº 1454/2023

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 723/2023, que "Concede o

Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor GILVAIR GOMES

GRACIOSO".

AUTOR:

Deputado PAULO ARAÚJO.

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos senhor GILVAIR GOMES GRACIOSO, Nasceu em Campo Grande/MS, em 30 de julho de 1967. É casado com Neide Pinheiro da Mata Gracioso, com quem tem 2 filhos: Giovanna da Mata Gracioso (16 anos) e Carlos Daniel da Mata Gracioso (8 anos), atualmente é Presidente da ARECIN/MT - Associação dos Repórteres Cinematográficos de Mato Grosso, por isso, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 723/2023, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, lido na 49ª Sessão Ordinária (02/08/2023).

VOTO RELATOR:	FAVORÁVEL À APROVAÇÃO PELA REJEIÇÃO. PREJUDICIDADE – ARQUIVO
VOTO RELATOR:	PELA REJEIÇÃO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em_/5 de_8

Xavier da Curina Filho egislativo i Núcleo Social

RELATOR(A):

SOCIAL Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br TELEFONES: (65) 3313-6908

(65) 3313-6909 (65) 3313-6915

ADSPT





FLS 11 RUB GA.

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	ORDINÁRIA	EXTRAORDINA	RIA D	ATA/HORÁRIO:	15/08/23	10H00.			
PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 723/2023.								
AUTORIA:	Deputado Estadual PAULO ARAÚJO.								
APENSAMENTOS:	Boottado Lotada a								
ANEXOS:	•								
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, qua	into ao mérito, posiciono-me FA	vorável à	A APROVAÇÃO do	PROJETO DE RESOLUÇÃO	O № 723/2023, por			
	atender os requisitos previ	stos na Resolução nº 6.39772019							
SISTI	EMA ELETRÔNICO DE DE	LIBERAÇÃO REMOTA (VIDE	OCONFE	ERÊNCIA) - AT	O Nº 033/2023/SPMD	VOTAÇÃO			
MEMBROS TITULARES		ASSINATURAS	RELATOR		ELATOR (SIM).	PRESENCIAL			
Deputado MAX RUSSI		\mathcal{A}			RIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
Max Joel Russi PSB Presidente					ELATOR (SIM).	PRESENCIAL			
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente		AH			RIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
					ELATOR (SIM).	PRESENCIAL			
Deputado LÚDIO CABRAL		<i>J</i> '			RIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
Ludio Frank Mendes Cabra		7		ELATOR (SIM).	PRESENCIAL				
Deputado SEBASTIÃO REZENDE			1		RIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
Sebastião Machado Rezend	e UNIÃO BRASIL	Lean leen -	. 7	LI CONTRA	RIO AO RELATOR (RAO).				
Deputado ELIZEU	MAN MAN		СОМ О Е	RELATOR (SIM).	PRESENCIAL				
Elizeu Francisco do Nascin	1		CONTRA	RIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO				
		4							
MEMBROS SUPLENTES		ASSINATURAS	RELATO			VOTAÇÃO PRESENCIAL			
Deputado DR. EUGÊNIO					RELATOR (SIM).	REMOTO			
José Eugênio de Paiva PS	SB				ÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL			
Deputado JUCA I	OO GUARANÁ		. \Box		RELATOR (SIM).	REMOTO			
Lidio Barbosa MDB					ÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL			
Deputado GILBE	- And Annual Property of the Control			RELATOR (SIM).	REMOTO				
Gilberto Moacir Cattani					ÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL			
Deputado VALD))			RELATOR (SIM).	=				
Valdir Mendes Barranco PT				CONTR	ÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
Deputado JÚLIO				RELATOR (SIM).	PRESENCIAL				
Julio José de Campos Ul				CONTR	ÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
	7								
OBSERVAÇÃO):								
V - ENC	CAMINHA-SE À SEC	CRETARIA PARLAM	ENTA	R DA MES	A DIRETORA:				
		Tilial	· City	(A	para relatar a prese	nte matéria.			
C	Certifico que foi designad	o o Deputado Thial	3/4	, ,,	para relatar a presen				
					REJEITA	DO			
\	Sendo o RESULT	ADO FINAL da proposiç	yau.	AI KU TADO					
)	ADV ?			11	AUCIA ALVE	es .			
	S Jam Sw		GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES						
FRANCI	SCO XAVIER DA CUNH	IA FILHO		GLAUC	IA MARIA DE CAN Secretária da Comiss	ão Permanente			
Consultor	Legislativo do Núcleo Soc	eial	*	V	Secretaria da Comiss				
	11								

CONTROL OF THE PARTY OF THE PAR	various and a second								

Secretaria Parlamentar da Masa Diretora

Núcleo Social

20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUSOC | GMCA

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 – 2º Piso E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u>

Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915.